

MICHEL FOUCAULT NUMA BREVE VISITA ÀS PRISÕES DE PERNAMBUCO

Ronidalva Nogueira

Pesquisadora do Departamento de Sociologia
da Fundação Joaquim Nabuco

Este artigo se apóia nos resultados de pesquisa realizada em 1985 no sistema Penitenciário de Pernambuco intitulada "O Poder de Punir e Seus Equilibristas".

Trata-se de um trabalho cujo objetivo é afirmar idéias expostas por Michel Foucault sobre as prisões, mostra fundamentalmente que mesmo em Estados desiguais, quanto ao processo de desenvolvimento, a prática penal obedece a uma lógica, ou um projeto que parece tornar-se semelhante, em qualquer sociedade.

Previno pois, o leitor já iniciado nas idéias de Foucault que, diferentemente do seu modo de pesquisar, sempre ascendente, partindo do fato, fenômeno, para as explicações teóricas, neste trabalho procura-se realizar o caminho inverso – dedutivo – que busca semelhanças, pontos comuns.

Parte-se pois, das descobertas de Foucault para se afirmar que a prática prisional do primeiro mundo (especificamente na França) serve de campo empírico ao Autor, do mesmo modo que ele poderia recolher os subsídios para suas pesquisas na forma de "punir", "segregar" e "recuperar" das nossas prisões.

Quando em 1972, o jornal **O Estado de São Paulo** publicou a reportagem intitulada – "Engenho vai recuperar detentos em Pernambuco" – pretendia apontar um estilo novo para o cumprimento da pena implantada neste Estado a qual se apoiava numa concepção diferente do modo de punir vigente no restante do país.

A reportagem não poupa elogios à nova concepção de Pena. O regime de semi-liberdade ou, aldeamento, como é conhecido se reveste de um cará-

ter importante, pela possibilidade de instituir uma reinserção do apenado na vida familiar, em quase todos os casos, reassumindo o papel de chefe de família, e a facilitação que oferece para o desempenho de um trabalho mais livre, em geral calcado na atividade agrícola ou artesanal.

O texto carrega nas tintas quando trata da iminência de uma recuperação do homem delinqüente, e deixa ao leitor mais atento uma questão em aberto: que fatos novos, teorias, abordagens ou simples reflexões teriam tendenciado tal "descontinuidade"¹ no tradicional sistema de execução das penas, legalizado e em vigor?

Para responder esta pergunta é fundamental estar atento às multiplicidades de ações que a prisão comporta. Procurar na sua intimidade, as especificidades das relações sociais, caminhar pelos corredores, celas e pátios com olhos de quem reconhece ali, um espaço próprio ao controle exacerbado do homem apenado, limitado na sua privacidade, destituído da intimidade consigo mesmo e de poder sobre si. É preciso entender que os muros altos, as cercas eletrizadas, e os fossos não apenas delimitam o local por excelência para se privar alguém da liberdade e, durante o tempo em que deve ser cumprida sua sentença, executar no detento uma transformação íntima que estimule um perfeito entendimento das restrições, dos limites que a vida social impõe, do tributo que lhe é cobrado para que se torne possível a reconquista da cidadania.

É de notório saber que a prisão, enquanto instituição fechada que é, segundo Goffman,² imprime no homem apenado, fundamentalmente, a marca da exclusão, enquanto o retira do processo produtivo e social explicitando em seu discurso a determinação de controlá-lo, vigiá-lo, transformá-lo até deixá-lo em condições de se reintegrar à sociedade.

Na trilha de seus objetivos a prisão tem se reformado, adquirido pressupostos novos, buscado aportes teóricos capazes de garantir-lhe mudanças na prática que exerce e desta forma tem optado por tratar o delinqüente atual, sob uma fecunda articulação entre o olhar que controla e o braço que pune, promovendo um deslocamento do eixo histórico da punição a qual deixa de servir à retaliação social sobre o criminoso para possibilitar a circulação de um poder disciplinar que procura docilizar, sujeitar e retirar do homem aprisionado sua potencial utilidade.

Michel Foucault, ao visitar prisões modernas e teorizar sobre elas, nos convida a lançarmos vistas à história e observarmos que nem sempre a prisão esteve entronizada no reino da punição; na verdade, durante muito tempo identificada como masmorras, calabouços, cadeias, prisão se constituía num espaço de passagem, de aguardo das sentenças que se efetivavam, freqüentemente, no degredo ou no suplício.

A Idade Média, com a Santa Inquisição, ao tempo em que fez largo uso da prática das torturas físicas como punição, contribuiu, em muito, para o reconhecimento público e para a escolha da prisão como forma de punição mais humanizada. Os espetáculos de exemplos, as ordálias, o descaso à vida dos delinqüentes, o fantasma da morte colocada na base que serve de sus-

tentáculo à execução da justiça da época reforçaram a necessidade de um redirecionamento das formas de expressão do poder sobre aqueles que desrespeitavam o pacto da legalidade social.

As prisões responderam à perspectiva de uma humanização no modo de punir e projetaram-se como o único meio de, a um só tempo, proteger a sociedade e permitir a manutenção da vida, preservando o Estado de se tornar um infrator do Direito Natural.

O argumento jurídico que se instaura, a partir da produção da prisão como pena com fim em si mesma, aponta uma evolução racional da punição, enquanto escamoteia a real utilidade que a prisão proporciona à Sociedade Moderna: o separar e o excluir, o realocar da delinqüência num espaço propício ao exercício do controle, da vigilância e da punição.

É nesta perspectiva que se movem as idéias de Foucault o qual, procura entender a dinâmica prisional como efeito pertinente ao instrumento da sociedade disciplinar, procurando mostrar e analisar a aparelhagem institucional que ela requisita, para produzir instâncias de revezamento de poder, concretizado através de instituições ditas reformadoras – hospitais, fábricas, escola, exército e prisões – redutos incontestes da disciplina.

O fim último deste projeto social é a elaboração do homem disciplinado e útil; e a prisão, ciente de suas finalidades, tem conduzido sua prática por caminhos que vêm da humanização das penas e chegam até a constatação da produção de uma delinqüência que, não obstante obstacularizar a efetivação dos objetivos que seu discurso expressa, revela-se incomodamente como atributo inerente ao seu caráter institucional.

Diante deste paradoxo, Foucault faz a genealogia da prisão e nos remete à ruptura entre a sociedade moderna e o "Ancien Regime" para revelar a invenção de uma mecânica de poder, com procedimentos específicos, instrumentos totalmente novos, aparelhos bastantes diferentes, que é incompatível com as relações de soberania e que, segundo ele, se constitui numa das grandes invenções da sociedade burguesa.

Firmou-se ali, a construção de um instrumental perfeito para "a constituição do capitalismo industrial e do tipo de sociedade que lhe é correspondente, onde paira um poder não soberano e alheio à forma de soberania, o poder disciplinar".³

Para o novo modelo social, que não mais se encontra apoiado no poder do Soberano mas que se apóia nas regras do Contrato Social, nada mais proveitoso que a troca da ordem centralizada no Rei pela ordem disseminada da disciplina; assim, é no contexto de aplicação da disciplina, na obra restauradora do homem delinqüente, que a prisão se coloca como elemento insubstituível e necessário ao corpo social.

O Século XIX compõe, no seio da Sociedade Burguesa, um tipo de penalidade que se afasta cada vez mais da relevância do crime para privilegiar a figura do criminoso. Esta postura tem "em vista menos a defesa geral da sociedade que o controle e a reforma psicológica e moral das atitudes e comportamentos dos indivíduos".⁴

Eis a perspectiva em que vão se inserir as prisões de Pernambuco ao fundarem, nos anos 70, o Sistema Penitenciário do Estado.

Em pesquisa realizada em 1985, sobre mudanças efetivas na forma das execuções penais em Pernambuco, um técnico-dirigente do Sistema Penitenciário assim descreve a estrutura física que dá suporte para uma adequação ao posicionamento moderno de trabalhar o homem delinqüente visando sua reintegração à sociedade:

"Aqui o Sistema Penitenciário é composto por um órgão-fim que chamamos de penitenciária, onde os presos são recolhidos, e um órgão funcionando sistemicamente – a Superintendência – onde são determinadas as diretrizes a nível central para serem aplicadas pelos órgãos setoriais. No que concerne às penitenciárias, em Pernambuco existe a Penitenciária Prof. Barreto Campelo, que é de regime fechado; a Penitenciária Agrícola de Itamaracá, que é de regime semi-aberto; e a Colônia Penal Feminina, que é de regime fechado e semi-aberto. No regime fechado, o sentenciado cumpre até um terço da pena, daí, dependendo do comportamento do preso, o juiz concede transferência para o regime semi-aberto – A Penitenciária Agrícola de Itamaracá – onde ele tem condições de trabalhar no campo e pode viver em abertura maior no sistema de aldeamento. O Sistema ainda comporta o Centro de Classificação e Triagem e o Manicômio Judiciário destinados, o primeiro para os detentos que se encontram em observação ou no aguardo da sentença, o segundo para aqueles que cumprem medida de segurança por ter sido constatada a sua deficiência mental".

Desenhando o perfil das penitenciárias de Pernambuco e compartimentalizadas as formas e os espaços da punição geridos por um instrumento centralizador, observa-se, na análise dessa organização, que a prisão cristalizou toda uma montagem estratégica proposta pela sociedade disciplinar visando realizar a função de "adestrar e tornar produtivo e dócil o infrator".⁵ Função esta que só pode ser concretizada porque, como ressalta Foucault, o projeto disciplinar faz uso de uma tecnologia específica de um poder que se propaga ao tomar os indivíduos ao mesmo tempo, como objeto e instrumento de sua ação.

As prisões de Pernambuco, como qualquer instituição penal a serviço do Estado Moderno, assimilou um processo de efetivação de uma disciplina que transpassa as instituições, permeia as relações e se impregna na consciência, dirigindo, através do controle e da vigilância, as ações e os pensamentos do homem.

Nos anos 70, a prática penal do Estado registra, com a promulgação do Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a legalização de uma transição qualitativa, a passagem de um estilo de execução penal calcada na retribuição, isto é, o Estado exigindo do criminoso o reparo do dano social causado, para uma execução penal dita reintegradora, mediante a qual, uma rede de agentes, atuando em variadas instâncias de revezamentos de poder, vai executando sobre o criminoso detido um processo de adestramento, procurando torná-lo dócil e economicamente útil.

A propósito, Foucault salienta que os reformadores ingleses do século XVIII já admitiam que "entre o crime e a volta ao Direito e à virtude, a prisão constituirá um espaço entre dois mundos, um lugar para transformações individuais que devolverão ao Estado os indivíduos que este perdera".⁶ A efetivação de tal postura implica na absorção, por parte da prisão, de uma tecnologia da pena que desloca os pontos de referência da sua aplicação. Não mais os suplícios sobre o corpo do criminoso, agora a circulação de um sistema de sinais de representação no processo de qualificação do indivíduo como sujeito de direito, ou como prefere expressar Foucault: "o que se procura reconstituir nessa técnica de correção não é tanto o sujeito de direito que se encontra nos interesses fundamentais do pacto social: é o sujeito obediente, o indivíduo sujeito a hábitos (...) que devem funcionar automaticamente nele".⁷

A prisão, chamada a realizar estratégias disciplinares, institui "um novo tipo de controle - ao mesmo tempo conhecimento e poder - sobre os indivíduos que resistem à normalização disciplinar"⁸ montando, no seu interior um sistema de observação contínua que necessita para efetivar-se, implementar espaços onde se fixam "pequenas técnicas das vigilâncias múltiplas e entrecruzadas, dos olhares que devem ver sem ser vistos".⁹ Instaura-se, em consequência, uma observação ininterrupta que exige constante alerta dos sentidos; um jogo de peças que vigia de cima para baixo, de baixo para cima e para os lados, o que sugere a composição de "uma arte obscura da luz e do visível"¹⁰ e, com isso, "prepara em surdina um saber novo sobre o homem através de técnicas para sujeitá-lo e processos para utilizá-lo".¹¹

Foucault procurou em seu trabalho sobre as prisões¹² localizar sete elementos, imprescindíveis à prática disciplinar, que caracterizam a instituição prisional e que foram detectados na pesquisa aqui realizada;¹³ são eles: a classificação, o exame, a individualização, o espaço, a vigilância, o controle do tempo e a positividade do poder.

A classificação e o exame são vistas como pedras angulares na execução da pena. Indissociáveis, eles acompanham todo o cumprimento da sentença, desde o ingresso do apenado no centro de classificação e triagem, quando determinar-se-á, com base no índice de sua periculosidade, a penitenciária a que ele deve ser encaminhado, até seu dia-a-dia vivenciado num processo de avaliação comportamental contínuo produzido pelos técnicos institucionais.

Entrevistas com técnicos e presos dão conta desta realidade, conforme atestam os depoimentos a seguir: "Cumpro ao serviço técnico aferir a periculosidade ou captar a personalidade do homem delinqüente. Isto é obrigatório já na sua entrada na penitenciária. Uma equipe interdisciplinar e interprofissional, onde cada um analisa a vida do homem, sua personalidade, seu comportamento social lá fora com a família e com o meio de trabalho, resume tudo isto no dossiê de classificação"; e, complementa o segundo: "eu tinha direito a algumas regalias, mas por causa de uns exames que eu fiz deu pra trás. Então a psicóloga disse que é pra eu fazer de novo, pra ver se assim sai a minha condicional. Mas eu não quero, eu não entendo esses exames e

não sei fazer; vai dar tudo errado novamente. Isto parece que é pra atrapalhar a vida do preso mesmo”.

O exame pode ser apontado como uma das mais importantes peças da engrenagem disciplinar, uma vez que, através dele é possível qualificar, classificar e punir. Ele dá lugar a uma superposição das relações de poder e saber e “se coloca no centro dos processos que constituem o indivíduo como efeito e objeto de poder, como efeito e objeto de saber”¹⁴ ao tempo em que se apresenta como base de referência da individualização.

Quanto à individualização, é uma estratégia fundamental do poder disciplinar e sua efetivação só é possível pela repartição, pela classificação e pelo enquadramento. Instalada no penitenciarismo, não sobreviveria sem o apoio burocrático que em seu favor se dispõe, do qual o registro é o protagonista.

Desde o momento do recolhimento, começa o registro dos elementos necessários à identificação do preso, visando montar um enquadramento da sua individualidade, uma vez que tudo que lhe diz respeito, – dados que vão desde a guia ou ordem de internação até o dossiê de classificação, passando pela anotação de todos os documentos pessoais, bem como pela indicação de bens e valores que porventura o detento carregue –, serve como sinais que distinguem e classificam de maneira única o indivíduo que os detém.

Advém deste procedimento a montagem do prontuário do detento, peça indispensável ao funcionamento da individualização, uma vez que nele são anotados todos os incidentes ocorridos no curso da pena: remoções para diferentes estabelecimentos prisionais, dados pessoais do preso e relativos ao ato delituoso, incluindo referências à vítima, oficializando-se um ritual necessário à cerimônia de iniciação do homem na prisão.

Foucault diz que a individualização é um processo político através do qual o indivíduo é mensurado, medido, comparado, treinado, classificado, normalizado e excluído. Para estes fins são instituídos códigos da individualidade cujo objetivo é transcrever, homogeneizando os traços individuais que o exame fornece.

Ao se produzir um conhecimento específico sobre o homem detido, a prisão está instituindo a individualização como modalidade de poder que requerida para a sua efetivação o esquadrinhamento, a diferença individual, o caso específico.

A individualização implica a produção de espaços próprios para a observação pois é imperioso à disciplina, o jogo do olhar que permite a vigilância ininterrupta e funcional.

Quanto ao espaço específico para o exercício do penitenciarismo, pode-se dizer que é produzido visando a facilitação da vigilância. Inspirado no projeto arquitetônico “panóptico”,¹⁴ a disciplina gera locais privilegiados para tornar possível a experiência do controle dos homens e para analisar, com maior precisão, as transformações que neles possam se operar. Espaço, vigilância e controle tornou-se o trinômio que assegura a prática disciplinar.

O sistema de controle montado na prisão é detalhista e exigente, calca-

do principalmente na vigilância e aliado a uma arquitetura prisional que muito lhe favorece o desempenho.

A vigilância por sua vez é um componente essencial do projeto disciplinar, mas sua eficácia está diretamente ligada à sua capacidade de ver sem ser vista, daí a necessidade de organizar unidades espaciais que permitam uma permanente visibilidade; isto, segundo Foucault, faz com que "a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo que seja descontínua em sua ação".¹⁵

Em Pernambuco, a divisão espacial que a prisão requisita para exercer o controle e a vigilância, se estabelece através da forma dos regimes penitenciários denominados de regimes fechado, semi-aberto e aberto.

A mobilidade entre os três regimes, na verdade, realiza um controle das condutas dentro da prisão. A passagem do sentenciado pelos regimes penitenciários acontece de forma progressiva, o que significa dizer que o acesso a um regime onde a vigilância é menos ostensiva e a liberdade mais experimentada só é possível, pela avaliação do comportamento e da docilidade demonstrada pelo preso; por isso, os técnicos com seus exames e o processo de classificação são tão necessários ao penitenciarismo sistêmico, considerados que são elementos definidores na determinação do espaço individualizado.

Passamos agora a enfocar a questão do controle do tempo penitenciário, que carece de mais estudo e aprofundamento, entre os teóricos da prisão. Pode-se falar do problema considerando três ângulos de sua pertinência: em primeiro lugar, o tempo na prisão é visto como medida de punição, não é por acaso que as sentenças se definem considerando a quantidade de tempo em que o apenado ficará recluso e, até as micropunições se traduzem numa indicação de situações punitivas circunscritas à intensidade de tempo em que podem ser mantidas. Nota-se ainda que o tempo nas prisões recebe uma dimensão diferenciada daquela vivenciada pelo tempo social.

Não há pressa para nada, tudo se move lentamente, é o tempo do ócio, que muitos vêem como fundamento para o aprimoramento da mente criminosa, é o tempo da morosidade própria aos expedientes burocráticos, que é aceito com resignação.

Durante pesquisa realizada em Pernambuco, dois entrevistados se referiram ao fato de suas penas já terem expirado e, de há meses aguardarem o alvará de soltura que não chegava, ressaltando que seus casos não eram os únicos. A pesquisa aponta, igualmente, para uma grave posição, em relação à dimensão do tempo, e que se constata em casos de doentes que aguardavam providências médicas, detentos com problemas dentários a meses, padecendo de dores e sendo tratado apenas com paliativos, doenças visíveis, sem cuidados imediatos, esperando o tempo propício para a intervenção médica, passivamente. Por fim, num terceiro ângulo vê-se, nas prisões, o tempo como elemento de controle.

Roberto Machado analisando a relação tempo e controle chega a dizer que "a disciplina é um controle do tempo".¹⁶ Para entender o papel que o tempo pode exercer na dinâmica da disciplina nas prisões, é preciso que se

saiba que o único veio encontrado pela instituição, para fazer uso do tempo a favor do projeto disciplinar foi o estímulo ao trabalho, organizando pequenas unidades produtivas ou distribuindo os detentos na execução das tarefas de manutenção, ou, até burocráticas, requeridas pela instituição.

A justificativa para a realização da relação trabalho-controle se encontra no pensamento que define o trabalho, junto com o isolamento, como agente de transformação carcerária, o qual é detectado por Foucault quando diz que o trabalho penal é concebido como sendo por si mesmo uma maquinaria que transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido, em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade.

Ora, se as prisões do projeto disciplinar têm por objetivo docilizar o infrator, nada mais justo que ocupar todo seu tempo tornando-o produtivo para a instituição, treinando-o para se sentir satisfeito com o que pode conseguir às custas do seu trabalho.

Na dinâmica penitenciária pernambucana, o trabalho se coloca sob duas alternativas: os obrigatórios, voltados para a manutenção institucional, e os de interesse pessoal dos presos. Embora esteja sempre pairando nas discussões dos penitenciaristas a questão da licitude do uso dessa mão-de-obra, em Pernambuco, o Código Penitenciário admite seu uso inclusive em serviços públicos, no interior do estabelecimento prisional ou fora dele, dependendo do interesse direto da administração penitenciária.

Dessa maneira, percebe-se que o trabalho penitenciário é considerado nas nossas prisões como obrigatório e compatível com todos os regimes penitenciários pois, como resultado da pesquisa empreendida, fica clara que a presença do trabalho é necessária em toda instituição de caráter reformador, conforme declara um dos entrevistados: "um trabalho, não como atividade para passar o tempo, mas como um instrumento que ajuda a correção".

Já, no que se refere à positividade do Poder, nota-se que Foucault a instaurou como uma categoria de análise estrutural, da base sobre a qual se apóia o poder disciplinar.

Pela sua ótica, compreende-se que a questão do poder sempre esteve atrelada à idéia de repressão que ele comporta, e esta ligação intrínseca tem dificultado uma visão mais ampla do poder disciplinar, que mostre sua face mais positiva, que não o delimite apenas nos aspectos de cerceamento, limitação de direito, censura, retirada de domínio, emprego de força, coerção, mas que lhe atribua também a possibilidade de gerar prazer, saber e discurso.

Foucault, neste ponto, é enfático: "é falso definir o poder como algo que só diz não, que impõe limites, que castiga. A concepção negativa identifica o poder com o Estado e o considera essencialmente como aparelho repressivo, no sentido em que seu modo básico de intervenção sobre os cidadãos se daria em forma de violência, coerção, opressão".¹⁷

Na prisão de Foucault há no poder uma concepção positiva, que pretende dissociar os termos dominação e repressão, e, ao separá-los, restringir a noção negativa e estreita do poder que ao circular como seqüela do pensamento jurisdicional, acabou sendo consagrada. Seu principal argumento se

apóia na questão da eficiência quando pergunta: "se o poder fosse somente repressivo e não fizesse outra coisa a não ser dizer não, ele seria obedecido?"¹⁸

Para responder a esta pergunta diz Foucault: "o que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir".¹⁹

Nessa perspectiva, vê-se que a ação do poder disciplinar nas penitenciárias objetiva atenuar, no homem preso, sua propensão à revolta, diminuindo sua capacidade de resistência; o poder, em tal situação, produz uma riqueza estratégica que lhe permite sobreviver investindo na reprodução e na eficácia da sua positividade. É, justamente, essa interpretação que orienta a tarefa assistencial da penitenciária e que justifica a existência de um verdadeiro exército de técnicos para esse fim convocado.

Na lei, está consignado que o preso deverá receber da instituição penitenciária a assistência material, a assistência à saúde, a assistência jurídica, a assistência social e pedagógica visando a sua reintegração.

A rigor, a presença do técnico na prisão, armado de saber científico, vem concretizar duas estratégias institucionais de positividade: preparar o homem para deixar o mais rápido possível a penitenciária e retirar deste mesmo homem tudo que dele se possa conhecer, quanto as suas disposições, suas táticas de resistência e contra-poder e quanto aos pontos tidos como vulneráveis, por onde facilmente o controle o atingirá rápida e eficazmente.

É preciso notar que nem todos os serviços técnicos possuem, na prisão, a mesma possibilidade de produzir coisas, induzir ao prazer, formar saber e produzir discursos; são aqueles vinculados mais diretamente ao controle que podem, nesse sentido, se salientar.

Pela própria natureza da instituição penal, concentrando pessoas cujas carências mais emergentes se colocam no campo da perda dos direitos, é a assistência jurídica aquela que recebe fartas solicitações, uma vez que suas respostas podem contribuir para efetivar a positividade prazerosa do poder, favorecendo o relaxamento na pena e na vigilância. No entanto, não se pode obscurecer a importância de setores responsáveis por um trabalho mais próximo do íntimo do preso; o serviço de psicologia, psiquiatria e assistência social contribuem para uma articulação de saberes que a instituição penal experimenta com a finalidade de efetivar a positividade do poder disciplinar, cujo exercício lhe é socialmente cobrado.

É com o auxílio destes chamados setores de serviço que a prisão se despe um pouco de seu caráter eminentemente repressivo e passa a produzir saberes que projetam uma multiplicação dos efeitos de poder, graças à formação e à acumulação de novos conhecimentos sobre o homem sujeito.

A observação detalhada da dinâmica prisional em Pernambuco nos leva a admitir a importância deste processo de atuação na prática penitenciária e a

considerar que, por trás das técnicas ditas modernas e científicas lá introduzidas, há um poder percorrendo corredores, invadindo grades, tomando celas e pátios, adentrando banheiros e oficinas de trabalho; apoiado numa forma arquitetônica voltada para a vigilância e exercendo-se através de uma estrutura escalonada e piramidal que o absorve. Trata-se de um poder montado sobre os imperativos de mais intensidade e mais discricção, com capacidade para se distribuir entre os indivíduos um caráter permanente e contínuo, atuando através da sua multiplicidade e de seus automatismo e anonimato.

Nas nossas prisões, também está presente uma disciplina que instaura a infrapenalidade, um preenchimento do vazio das leis que age enquanto qualifica e reprime. Um pequeno mecanismo com função definida: não permitir aparentes indiferenças ao aparelho disciplinar e introjectar o efeito corretivo, tomando por instrumento a mecânica do castigo que, se espera, traga, pela expiação, o arrependimento.

A pesquisa de 85 mostrou que a realidade da prisão é ampla e diversificada, o que dificulta, até para seus técnicos, a apreensão de todas as microfunções nela exercidas. Duas características, contudo, parecem ser imprescindíveis a sua dinâmica e à realização dos seus objetivos traduzidos na tarefa de controlar e punir.

Ligados, ambos, controle e punição, são reconhecidos, apontados e julgados na prática carcerária de Pernambuco.

Segundo os entrevistados, o controle escoa através das normas do regimento interno; realiza-se principalmente pela via dos regimes penitenciários; distribui-se numa vigilância que persegue todos os passos do homem e se sistematiza nas práticas assistenciais executadas pelos técnicos, os quais, para garantirem este desempenho, investem no registro de dados sobre os apenados, no acompanhamento de suas vidas e na avaliação de seus comportamentos.

No julgamento que os técnicos penitenciários expressam sobre o controle, há uma determinação em reconhecê-lo como necessário a efetivação da disciplina, embora salientem que é intrínseco à realização da mesma, a existência de uma vigilância contínua que lhe sirva de sustentáculo, que consiga conciliar a permanência com a sutileza e refletir uma competência para trabalhar com individualidades. "É preciso desestimular certas condutas e comportamentos que merecem reprovação, como também realçar as que reforçam a disciplina", diz um técnico.

Faz-se necessário ainda ressaltar que, não obstante todas as instâncias de revezamentos de controle atuarem incessantemente na penitenciária, as forças do contra-poder operam formas de burlá-las e de fazê-las fenecer no que seria o fundamento de sua existência e valorização: a prevenção da punição.

Reconhecida e mesmo definida como um castigo – daí a sua presença inerente à constituição da pena – a punição é vista também, entre os entrevistados, como elemento do caráter retributivo da pena; necessária, então, por seu aspecto intimidador, mas, reconhecida, por muitos deles, como uma

castração do vó pessoal de cada um; ou um cerceamento da atividade normal do homem; ou até como uma aberração, uma perversidade.

Nos depoimentos dos entrevistados percebe-se que, na punição, há a intenção de pelo mal que se infringe ao outro, recompor tudo. Há uma rigidez moral e religiosa que pretende, com o castigo, realizar o pagamento do mal e recuperar o bem existente em cada homem. Assim, embora a punição possa ser vista como lesiva, ela não deixa de ser aceita e de motivar idéias alternativas, visando um desempenho mais eficiente, conforme sugere este depoimento: "a punição em qualquer cadeia deve ser feita, porque é o princípio básico de um presídio. Mas, deve ser branda; não como era feita anteriormente, a punição como castigo; deve ser mais uma punição psicológica, é ele, o preso, deixando, por exemplo, de ver a esposa. Vai sentir a falta da família, a falta do relacionamento humano e vai se controlar".

Esta concepção nos remete ao pensamento de Foucault quando ele adverte que é comum à disciplina suscitar pouca resistência e, nessa perspectiva, a atuação disciplinar se dirige para a tentativa de neutralizar os efeitos do contra-poder que nasce das resistências, contrapondo-se à dominação.

Vem ainda de Foucault a consideração da prisão como um aparelho disciplinar exaustivo que esteve sempre margeado pela atuação com o "perigo" e pela "produção da delinquência".

O perigo que nela habita, é extraído dos discursos penais e psiquiátricos, que se embasam na biografia do criminoso e na análise das suas circunstâncias, tecendo uma rede de causalidades que permite estabelecer "um veredicto da punição-correção".²⁰

No que concerne à produção da delinquência, observa-se que ela está inseparavelmente acoplada à prisão, existindo como um par dialético, servida por uma prática penitenciária que a torna útil e produtiva e não se exerce considerando a relação da lei com o fato delituoso: crime, mas, através da concepção da lei como expressão da normalidade social.

O criminoso, que é socialmente exposto, tem como ponto de referência para a sua classificação o chamado padrão de normalidade que, segundo Foucault, justifica a necessidade da promoção de transformações no indivíduo, realizadas de forma singular pelo "aparelho carcerário, o qual utiliza três grandes esquemas: "o esquema político-moral do isolamento individual e da hierarquia, o modelo econômico da força aplicada ao trabalho obrigatório e o modelo técnico-médico da cura e da normalização".²¹

A estratégia da normalidade admite a intervenção que a instituição penal efetiva na personalidade do infrator; condiciona um tipo de vida aos apenados, donde decorrem relações sociais conflituosas e por vezes deformantes; promove a introdução de uma tática institucional de descentralização dos espaços e formas de punição visando ocultar o olho da vigilância e o braço do controle.

Este pano de fundo oferecido pela sociedade disciplinar normalizadora permite entender a necessidade que a instituição penal demonstra de se arti-

cular com os produtores dos campos de saber e de arte de punir, para angariar reformas consistentes; não só aquelas referentes às facilidades do controle e da vigilância, mas sobretudo as que lhe possibilitam desempenhar os papéis que a prisão tem assumido, ou seja: órgão encarregado de separar a delinqüência utilizável da criminalidade vista como recuperável para a disciplina. Foucault esclarece: "o circuito da delinqüência, não seria subproduto de uma prisão que, ao punir, conseguisse corrigir; seria o efeito de uma penalidade que, para gerir as práticas ilegais, investiria algumas delas num mecanismo de punição-reprodução de que o encarceramento seria uma das peças principais".²²

A decisão da prática prisional em gerir uma delinqüência nas margens da legalidade permite que as direções de penitenciárias, freqüente e intencionalmente, deixem de ver o consumo de drogas ou o domínio que alguns internos exercem, armados de farto poder, sobre os outros, mais frágeis e obrigados a participarem do jogo da criminalidade ou da submissão sexual, conforme depoimento de um entrevistado, o qual vem corroborar a idéia amplamente difundida que vê as prisões como universidade do crime, e o sistema como falido e inócuo para a consecução dos objetivos que a sociedade propõe, ao investir na sua manutenção.

Vivenciar a realidade destas instituições permite compartilhar do pensamento de Foucault quando ele conclui que "o atestado de que a prisão fracassa em reduzir os crimes deve talvez ser substituído pela hipótese de que a prisão conseguiu muito bem produzir a delinqüência".²³

Porém, no mergulho que foi dado nas prisões pernambucanas e, também, nas informações conseguidas sobre outras prisões brasileiras, podemos apresentar a Foucault mais um aspecto da multiplicidade da prisão que, além de produzir a delinqüência, também consegue produzir um homem medroso, aflito e angustiado com a perspectiva da liberdade. Um homem que aprende a conviver com a perda do direito de auto-gerir-se e a aceitar uma dinâmica social que lhe é imposta, onde todos os passos são previamente traçados, controlados, vigiados; um homem alvo de um exército de técnicos que lhe interpretam as ações, falam em seu nome, representa-o, prescrevem-lhe condutas e que, enfim, retiram-lhe as obrigações para consigo mesmo, tornando-o objeto da responsabilidade institucional que se incumbe de apoiá-lo material, jurídica, social e psicologicamente.

Um homem desesperado pelo medo da hostilidade social, do desespero profissional, do preconceito; abatido psicologicamente e sem perspectiva.

Não docilizado, nem controlado, nem vigiado, nem útil à delinqüência ou revoltado militante do contra-poder, inacessível a qualquer das categorias expressas rigorosamente por Foucault, mas, apenas um homem amedrontado, incapaz de gerir, senhor de si, sua própria vida, avesso à idéia de liberdade, como revela a reportagem especial do **Jornal da Tarde** de novembro de 1975 denominada "A vida depois da prisão". Eis a narrativa impressionista do repórter:

"Presos febris, escondidos sob cobertores, em posição fetal, postos em

liberdade quase à força ou dizendo que iam rasgar o alvará de soltura e pedir audiência ao Juiz da Vara de Execuções para lhe pedir para ficar no presídio. Eu via um medo terrível da liberdade, o pavor estampado nos gestos, nas interrogações: o que será? Isso independente do nível intelectual do preso, do tipo do crime cometido por ele, ou, de ter ou não apoio da família, medo de contatos que o fizessem voltar ao crime, do que encontrariam em casa, de antigas "gangs". E, sobretudo, medo de serem responsáveis por si mesmos".

Tivesse Foucault visitado nossas penitenciárias, sentido de perto os efeitos das práticas disciplinares e do sistema de vigilância e controle aqui efetivado, e talvez a sua teoria sobre o contra-poder contemplasse também a face destruidora do controle que vai extrapolar as metas da docilidade e da sujeição, do adestramento, e do automatismo da boa conduta, para levar o homem a contrair uma extrema passividade.

NOTAS

1. Descontinuidade – categoria utilizada por Foucault para indicar mudanças no curso histórico. As rupturas ou mudanças sociais formariam um quadro de descontinuidades.
2. GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1974.
3. Poder Disciplinar – conceito de Foucault que trata de um modelo de exercício de poder, disseminado e calcado no controle, na vigilância, no adestramento e na disciplina.
4. Pensamento expresso por Foucault em conferência no Brasil, transcrita no artigo "A verdade e as formas jurídicas" publicado nos **Cadernos PUC: Série Letras e Artes**, Rio de Janeiro, n. 16, p. 67, jun. 1974.
5. NOGUEIRA, Ronidalva. **O poder de punir e seus equilibristas**. Tese defendida no mestrado de Serviço Social da UFPE – 1985 – Texto mimeo. p. 44.
6. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Ed. Vozes, 1977. p. 11.
7. *Idem*, *ibid.* p. 114.
8. *Idem*, *ibid.* p. 259.
9. *Idem*, *ibid.* p. 154.
10. *Idem*, *ibid.* p. 154.
11. *Idem*, *ibid.* p. 154.
12. O trabalho é **Vigiar e Punir** já referido nestas notas.
13. Pesquisa realizada, pela autora deste artigo, que subsidia: Tese de Mestrado intitulada **O Poder de Punir e seus Equilibristas**, op. cit., *passim*.
14. A arquitetura panóptica inspirada no Projeto do Panopticon de Bentham serviu às prisões modernas pela facilitação que oferecia à vigilância.
15. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**, op. cit., p. 177-178.
16. MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do Poder. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1979, p. 7.
17. *Idem*, *ibid.* p. XVII.
18. FOUCAULT, Michel. **Verdade e Poder**. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1979. p. 7. **Microfísica do Poder**.
19. *Idem*, *ibid.* p. 8.
20. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. op. cit., p. 244.
21. *Idem*, *ibid.* p. 220.

22. *Idem*, *ibid.* p. 244.
23. *Idem*, *ibid.* p. 244.